

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 26.425/2022.

I. O Poder Legislativo Municipal de Itaqui, através da Sra. Mariane Contursi Piffero, solicita orientação quanto à viabilidade técnica das emendas impositivas apresentadas ao Projeto de Lei nº 78, de 2022, que dispõe sobre Lei Orçamentária Anual para 2023.

II. A análise do Projeto de Lei nº 78, de 28 de outubro de 2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, foi feita através da **Orientação Técnica nº 23.575/2022**.

De acordo com o material anexo à consulta, a Receita Corrente Líquida – RCL para o exercício de 2023, é de R\$ 161.598.000,00.

Segue a análise técnica/contábil das emendas apresentadas:

- ✓ **Emenda Impositiva nº 41/2022** – Vereador Emerson de Morais Ramos, no valor de R\$ 12.000,00, destinados para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, indicando como fonte de recursos a Reserva de Contingência de recursos livres, é viável, porém a fonte de recurso deverá ser alterada para “1500”.

Consta na emenda a despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, mas caso o instrutor das aulas for pessoa física, deverá ser incluída a despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF, e os valores da emenda proposta serem distribuídos entre os elementos de despesa.

Como já houve deduções da Reserva de Contingência nas emendas anteriores (nºs 1 a 40) os valores deverão ser ajustados para: inicial – R\$ 2.151.278,96 e em proposto (saldo) o valor de R\$ 2.139.278,96.

- ✓ **Emenda Impositiva nº 42/2022** – Vereador Emerson de Morais Ramos, no valor de R\$ 42.500,00, destinados para a Secretaria Municipal da Educação, indicando como fonte de recursos a Reserva de Contingência de recursos livres, é viável, porém a fonte de recurso deverá ser alterada para “1500”.

De acordo com a justificativa, é necessária a compra de material para a construção de calçada defronte a EMEF, dessa forma, é preciso que seja incluída na Ação 2269 - Manutenção e Conservação E.F., a despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, e os valores da emenda proposta serem distribuídos entre os elementos de despesa.

Também deverá ser ajustado o valor da Reserva de Contingência para: - inicial – R\$ 2.139.278,96, e proposto (saldo) para R\$ 2.096.778,96.

- ✓ **Emenda Impositiva nº 43/2022** – Vereador Emerson de Moraes Ramos, no valor de R\$ 10.500,00, destinados para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, indicando como fonte de recursos a Reserva de Contingência de recursos livres, é viável, porém a fonte de recurso deverá ser alterada para “1500”.

Deverá ser ajustado o valor da Reserva de Contingência para: - inicial – R\$ 2.096.778,96, e proposto (saldo) para R\$ 2.086.278,96.

- ✓ **Emenda Impositiva nº 44/2022** – Vereador Emerson de Moraes Ramos, no valor de R\$ 20.000,00, destinados para a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, indicando como fonte de recursos a Reserva de Contingência de recursos livres, é viável, porém a fonte de recurso deverá ser alterada para “1500”.

Deverá ser ajustado o valor da Reserva de Contingência para: - inicial – R\$ 2.086.278,96, e proposto (saldo) para R\$ 2.066.278,96.

- ✓ **Emenda Impositiva nº 45/2022** – Vereador Jeocemar Patrício Alves dos Santos, no valor de R\$ 60.000,00, destinados para a Secretaria Municipal da Educação, indicando como fonte de recursos a Reserva de Contingência de recursos livres, é viável, porém a fonte de recurso deverá ser alterada para “1500”.

De acordo com a justificativa, há a indicação de compra de bolas de futebol, vôlei e basquete, dessa forma, é preciso que seja incluída na Ação 2269 - Manutenção e Conservação E.F., a despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, e os valores da emenda proposta serem distribuídos entre os elementos de despesa.

Deverá ser ajustado o valor da Reserva de Contingência para: - inicial – R\$ 2.066.278,96, e proposto (saldo) para R\$ 2.006.278,96.

- ✓ **Emenda Impositiva nº 46/2022** – Vereador Jeocemar Patrício Alves dos Santos, no valor de R\$ 60.000,00, destinados para a Secretaria Municipal da Educação, indicando como fonte de recursos a Reserva de Contingência de recursos livres, é viável, porém a fonte de recurso deverá ser alterada para “1500”.

Também deverá ser ajustado o valor da Reserva de Contingência para: - inicial – R\$ 2.006.278,96, e proposto (saldo) para R\$ 1.986.278,96.

- ✓ **Emenda Impositiva nº 47/2022** – Vereador Jeocemar Patrício Alves dos Santos, no valor de R\$ 3.000,00, destinados para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, indicando como fonte de recursos a Reserva de Contingência de recursos livres, é viável, porém a fonte de recurso deverá ser alterada para “1500”. Deverá ser alterado o elemento de despesa para 3.3.90.31 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Também deverá ser ajustado o valor da Reserva de Contingência para: - inicial – R\$ 1.986.278,96, e proposto (saldo) para R\$ 1.983.278,96.

- ✓ **Emenda Impositiva nº 48/2022** – Vereador Jeocemar Patrício Alves dos Santos, no valor de R\$ 5.144,36, destinados para a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e

Desenvolvimento Urbano e Rural, indicando como fonte de recursos a Reserva de Contingência de recursos livres, é viável, porém a fonte de recurso deverá ser alterada para “1500”.

Deverá ser ajustado o valor da Reserva de Contingência para: - inicial – R\$ 1.983.278,96, e proposto (saldo) para R\$ 1.978.134,60.

- ✓ **Emenda Impositiva nº 49/2022** – Vereador Jeocemar Patrício Alves dos Santos, no valor de R\$ 20.000,00, destinados para a Secretaria Municipal da Saúde, indicando como fonte de recursos a Reserva de Contingência de recursos livres, é viável, porém a fonte de recurso deverá ser alterada para “1500”.

Deverá ser ajustado o valor da Reserva de Contingência para: - inicial – R\$ 1.978.134,60, e proposto (saldo) para R\$ 1.958.134,60.

- ✓ **Emenda Impositiva nº 50/2022** – Vereador Jeocemar Patrício Alves dos Santos, no valor de R\$ 20.000,00, destinados para a Secretaria Municipal da Saúde, indicando como fonte de recursos a Reserva de Contingência de recursos livres, é viável, porém a fonte de recurso deverá ser alterada para “1500”.

Deverá ser ajustado o valor da Reserva de Contingência para: - inicial – R\$ 1.958.134,60, e proposto (saldo) para R\$ 1.938.134,60.

- ✓ **Emenda Impositiva nº 51/2022** – Vereador Jeocemar Patrício Alves dos Santos, no valor de R\$ 48.144,36, destinados para a Secretaria Municipal da Saúde, indicando como fonte de recursos a Reserva de Contingência de recursos livres, é viável, porém a fonte de recurso deverá ser alterada para “1500”.

Deverá ser ajustado o valor da Reserva de Contingência para: - inicial – R\$ 1.938.134,60, e proposto (saldo) para R\$ 1.889.990,24.

III. Com relação ao objeto e justificativa, reporta-se às informações gerais colacionadas na Orientação Técnica IGAM nº 26.422, de 2022, e na Orientação Técnica IGAM nº 26.424, de 2022, pontuando-se alguns exemplos das emendas de 41 a 51 para orientar os trabalhos da comissão:

Emenda Impositiva nº 42/2022 – cumpre manifestar com relação aos recursos destinados à aquisição do trator, que é preciso demonstrar apenas para o que serve, mas não se vislumbra viável a especificação posta na emenda com relação ao modelo. A contratação pública tem com o pressuposto o atendimento a determinados requisitos de ordem prática e também legal. Dentre eles, a perfeita caracterização do objeto, a avaliação de custos e a verificação quanto à existência de recurso orçamentários e financeiros para suportar a despesa decorrente do contrato.

No que respeita à definição do objeto, em especial quanto ao fornecimento de bens, a Administração deverá fazê-lo com alto grau de precisão, de sorte a evitar conflito de interpretação na licitação. Contudo, a descrição do produto deverá ser precisa, porém preservando a competitividade do mercado, em homenagem aos princípios da isonomia e da imparcialidade. Dito de outro modo, por vezes a “riqueza” do detalhamento resulta na limitação do número de fornecedores frustrando a competição do certame.

Nesse sentido, segundo dispõe o inciso I do § 1º do art. 3º, da Lei de Regência (Lei nº 8.666), é vedada a inclusão de exigência editalícia que seja irrelevante para o alcance dos objetivos da contratação e que venham a culminar por afronta à competitividade do certame. Assim, todas as exigências que forem lícitas, devem estar amplamente justificadas no processo da licitação.

No caso da emenda impositiva, considerando que se aprovada ela vinculará o objeto, poderá ocorrer voto parcial ao projeto de lei, atingindo seu conteúdo, bem como o impedimento de ordem técnica pelo fato de ter sido mencionado o modelo.

Emenda Impositiva nº 45 /2022 – sugere-se conferir os valores considerando a existência de processo licitatório.

Emenda Impositiva nº 50 /2022 – esta emenda se aprovada poderá o projeto receber veto no crédito/dotação ou mesmo um futuro impedimento de ordem técnica. Isto porque, o alcance constitucional e legal do conceito de saúde na Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº 141, de 2012 e Lei nº 8.080, de 1990 coadunam com saúde humana, não havendo razoabilidade de se aplicar interpretação extensiva sua extensão para albergar a saúde animal, que tem proteção prevista no art. 225, portanto cuidando de matéria ambiental. Neste sentido segue a Moção 6 da RESOLUÇÃO Nº 583, DE 09 DE MAIO DE 2018, do Conselho Nacional de Saúde.

Assim, mesmo que o intuito seja garantir infraestrutura de setor na vigilância sanitária, este diz respeito à saúde animais, não humanos, não se vislumbrando possível que sejam utilizados os recursos da saúde.

IV. Sendo estas as orientações acerca de classificação orçamentária e exemplificações quanto aos objetos das emendas para auxiliar na instrução do processo pela comissão competente, este Instituto segue à disposição para questionamentos pontuais em todos os canais de atendimento.



TÂNIA CRISTINE HENN GREINER
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM



Rita de Cássia Oliveira
OAB/RS 42.721
Consultora do IGAM